



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2014 - PMM

**CREDENCIAMENTOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA**

PROCESSO Nº ___/2014 - PMM

1. DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde referenciada pelas **UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL SENHORA DOS NAVEGANTES**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de medicina nuclear - cintilografia, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
1	01	SERVIÇOS	Valor estimado para credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de exames de medicina nuclear – cintilografia, com base de preços nos procedimentos constantes da tabela SUS. Demais condições conforme anexo da Secretaria de Saúde	200.000,00
				R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES

Valores da Tabela SUS com base na Portaria 1.783, de 7 de Agosto de 2009					
Código	Descrição	Valores			
		Serviços Ambulatoriais (SA)	Total Ambulatorial	Serviços Hospitalares (SH)	Total Hospitalar
0208010025	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo de 3 posições)	408,52	408,52	408,52	408,52
0208010033	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo de 3 posições)	383,07	383,07	383,07	383,07
0208010041	Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose	166,47	166,47	166,47	166,47
0208010050	Cintilografia p/ avaliação do fluxo sanguíneo de extremidades	114,02	114,02	114,02	114,02
0208010068	Cintilografia para quantificação de shunt extracardíaco	142,57	142,57	142,57	142,57
0208010076	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de esforço	214,85	214,85	214,85	214,85
0208010084	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso	176,72	176,72	176,72	176,72
0208010092	Determinação de fluxo sanguíneo regional	123,93	123,93	123,93	123,93
0208020012	Cintilografia de fígado e baço (mínimo de 5 ima-	133,26	133,26	133,26	133,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	gens)				
0208020020	Cintilografia de fígado e vias biliares	187,93	187,93	187,93	187,93
0208020039	Cintilografia de glândulas salivares c/ ou s/ estímulo	87,89	87,89	87,89	87,89
0208020055	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (líqui-do)	135,38	135,38	135,38	135,38
0208020063	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (semi-sólido)	135,38	135,38	135,38	135,38
0208020071	Cintilografia p/ estudo de trânsito gástrico	144,22	144,22	144,22	144,22
0208020080	Cintilografia p/ pesquisa de diverticulose de Meckel	114,86	114,86	114,86	114,86
0208020098	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	157,23	157,23	157,23	157,23
0208020101	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva não-ativa	310,82	310,82	310,82	310,82
0208020110	Cintilografia p/ pesquisa de refluxo gastroesofágico	135,38	135,38	135,38	135,38
0208030018	Cintilografia das paratireóides	324,54	324,54	324,54	324,54
0208030026	Cintilografia de tireóide c/ ou s/ captação	77,28	77,28	77,28	77,28
0208040030	Cintilografia de testículo e bolsa escrotal	108,94	108,94	108,94	108,94
0208040056	Cintilografia renal/renograma (qualitativo)	133,03	133,03	133,03	133,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	e quantita-tivo)				
0208040064	Cistocintilografia direta	122,97	122,97	122,97	122,97
0208040072	Cistocintilografia indireta	144,50	144,50	144,50	144,50
0208040080	Determinação da filtração glomerular	63,22	63,22	63,22	63,22
0208040099	Determinação do fluxo plasmático renal	63,22	63,22	63,22	63,22
0208040102	Estudo renal dinâmico c/ ou s/ diurético	165,24	165,24	165,24	165,24
0208050019	Cintilografia de articulações e/ou extremidades e/ou osso	180,32	180,32	180,32	180,32
0208050035	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	190,99	190,99	190,99	190,99
0208060022	Cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito líquórico)	205,34	205,34	205,34	205,34
0208060030	Estudo do fluxo sanguíneo cerebral	119,16	119,16	119,16	119,16
0208070028	Cintilografia de pulmão para pesquisa de aspiração	127,51	127,51	127,51	127,51
0208070036	Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo de 2 projeções)	128,12	128,12	128,12	128,12
0208070044	Cintilografia pulmão por perfusão (mínimo de 4 projeções)	130,50	130,50	130,50	130,50
0208080015	Cintilografia do sistema-	112,61	112,61	112,61	112,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	retículo endotelial (medula óssea)				
0208080023	Demonstração do sequestro de hemácias p/ baço (com radioisótopo)	97,37	97,37	97,37	97,37
0208080040	Linfocintilografia	141,33	141,33	141,33	141,33
0208090029	Glândula lacrimal	66,23	66,23	66,23	66,23
0208090037	Cintilografia de mama (bilateral)	289,43	289,43	289,43	289,43
0208060014	Cintilografia de perfusão cerebral c/ Tálcio (SPCTO)	438,01	438,01	438,01	438,01
0208010017	Cintilografia de coração c/ Gálio 67	457,55	457,55	457,55	457,55
0208040021	Cintilografia de rim com Gálio 67	457,55	457,55	457,55	457,55
0208050043	Cintilografia de segmento ósseo c/ Gálio 67	457,55	457,55	457,55	457,55
0208070010	Cintilografia de pulmão c/ Gálio 67	457,55	457,55	457,55	457,55
0208090010	Cintilografia de corpo inteiro c/ Gálio 67 para pesquisa de neoplasias	906,80	906,80	906,80	906,80
0208030034	Cintilografia de tireóide c/ teste de supressão/estímulo	107,30	107,30	107,30	107,30
0208030042	Cintilografia p/ pesquisa do corpo inteiro	338,70	338,70	338,70	338,70
0208030050	Teste de perclorato com radioisótopo	107,40	107,40	107,40	107,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

0303120061	Tratamento de hipertireoidismo (Plummer - até 30 mCi)	443,70	443,70	443,70	443,70
0303120070	Tratamento de hipertireoidismo (Graves)	359,70	359,70	359,70	359,70
0304090026	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireóide (100 mCi)	0,00	0,00	758,28	1.071,90
0304090034	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireóide (200 mCi)	0,00	0,00	1.157,70	1.471,32
0304090042	Iodoterapia do carcinoma diferenciado da tireóide (250 mCi)	0,00	0,00	1.496,70	1.810,32

Plano Operativo

Este plano fará parte do atual contrato/convenio para subsidiar as ações de prestação de serviço pela empresa prestadora.

Metas:

- Realizar 100% dos exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com qualidade e em observância as Leis que regem o SUS.
- Preencher os documentos inerentes às atividades e realizar registros adequados sobre pacientes em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de saúde.
- Realizar exames, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; orientar os pacientes no sentido de proteger a saúde do cidadão.

Metas	100%
Atendimento	100% da demanda espontânea

Sanções:

- A.**– Atendimento não contemplado em até 90% - Notificação e multa de 1% do valor total do contrato.
- B.**– Atendimento não contemplado em até 80% - Notificação e multa de 2% do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- C. – Atendimento abaixo de 70% - Notificação e multa de 10% do valor total do contrato.
- D. – Atendimento abaixo de 60% - Notificação multa de no valor de 20% do valor total do contrato e rescisão do contrato automaticamente

Parágrafo único – A empresa após a terceira notificação será passível de rescisão de contrato após análise efetuada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Matinhos, e em caso de rescisão se obrigara a pagar 20% do valor total do contrato.

Requisitos exigidos

Diploma de Graduação em Medicina devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina

Quanto aos requisitos técnicos:

Termo de Responsabilidade Técnica, registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classes (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, Conselho Regional de Enfermagem, Associação Brasileira de Física Médica, entre outros). O serviço de Medicina Nuclear deve ser constituído por, no mínimo, um médico qualificado em Medicina Nuclear, um supervisor de Radioproteção com qualificação certificada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, e um ou mais técnicos de nível superior e/ou médio qualificados para o exercício de suas funções específicas conforme CNEN 3.02 – Serviços de Radioproteção; Licença de Operação expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, plano de transporte (material radioativo), quando necessário autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e pela Vigilância Sanitária Estadual, atentar aos procedimentos formais de descontaminação ambiental e pessoal, contrato de monitoração individual; testes de instrumentação; teste de reprodutibilidade, teste de exatidão, teste de precisão, teste de linearidade, teste de uniformidade de campo; teste de sensibilidade; teste de resolução espacial: teste de resolução energética; teste de centro de rotação. No Plano de Proteção Radiológica devem constar os requisitos de organização e gerenciamento relacionados com a segurança radiológica, seleção e treinamento do pessoal, controle radiológico ocupacional, controle radiológico do público, procedimentos para atuação em emergências, contendo a identificação das situações potenciais de acidentes e a avaliação dessas situações, descrição do sistema de gerência de rejeitos radioativos, em conformidade com a CNEN 6.05 e RDC 306. Total atenção deve ser dada para a “Sala Quente” (Sala de Manipulação – área física onde acontece a manipulação dos radiofármacos, sobretudo a manipulação de doses terapêuticas de iodeto 131). Contrato formal referente à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dedicados (Gama Câmara, Curiômetro), contrato formal com empresa habilitada, responsável pelo controle de vetores, exames médicos dos profissionais ocupacionalmente expostos, arquivo formal no tocante ao treinamento periódico dos profissionais ocupacionalmente expostos, entre outros a serem observados no Roteiro de Inspeção específico. Iodoterapia – Dose acima de 30 mCi: Área física exclusiva (quarto terapêutico) autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, Número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pacientes internados por quarto, Procedimentos de Proteção Radiológica aos paciente e ao Público em geral. Aspectos legais referentes a liberação do paciente, procedimentos legais em caso de óbito, como também no Roteiro de Inspeção específico para a atividade de Saúde.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do presente os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, deverá o interessado protocolar no Setor de Protocolo no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone/fax: _____
PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º ____/2014 – PMM

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto, contendo os documentos necessários para Habilitação.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1 Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS - por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;

5.2 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 A credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP's) e adotar um Programa Interno e Externo de Qualidade, Manual de Biossegurança, Manual da Garantia da Qualidade, Manual de Coleta de Exames, PGRSS, Tratamento das Não conformidades, Controle da água reagente, etc, conforme determina RESOLUÇÃO SESA Nº 368/2013 de junho de 2013.”

5.4 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.6 Executar os serviços emitindo os laudos correspondentes.

5.7 Manter os serviços de realização de exames por 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.8 Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;
- 5.9 Prestar os serviços, quando requisitado pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição da unidade hospitalar por 24 horas, preferencialmente em regime de plantão de sobreaviso, com atendimento em até 30 minutos após a chamada.
- 5.10 Designar e informar à unidade hospitalar o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 5.11 Informar à unidade da escala de funcionários, se houver, que atuarão para manter os serviços por 24 horas.
- 5.12 Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- 5.13 Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- 5.14 Dispor de capacidade técnica ou terceirizada para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo I);
- 5.15 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 5.16 Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 5.17 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 5.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.19 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 5.20 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 5.21 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.22 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.23 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.24 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.25 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.26 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado às sanções previstas em leis (municipais, estaduais ou federais);

5.27 Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. O Credenciado obriga-se a:

6.1 Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas, imunologias clínicas ou microbiologia clínica);

6.2 Manter os serviços de realização de exames laboratoriais no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes por 24 (vinte e quatro) horas;

6.3 Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária de 03 (três) a 05 (cinco) dias após o dia da coleta;

6.4 Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município de Matinhos, de 08 (oito) a 14 (quatorze) dias após a coleta;

6.5 Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado para coleta;

6.6 Providenciar coleta de rotina diária das Unidades Básicas de Saúde das 7 (sete) horas as 10 (dez) horas de cada dia conforme demanda existente para atendimento, exceção para os exames de emergência que deverão ser coletados no ato da solicitação;

6.7 Poderá, se necessário, Disponibilizar 01 (um) funcionário de enfermagem, treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para realizar as atividades de coleta de material para exames nas dependências do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes em Matinhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 6.8 Dispor de material de consumo;
- 6.9 Providenciar os tubos de ensaio com seus devidos acondicionamentos de urina e fezes;
- 6.10 Providenciar os recipientes adequados para o transporte de todo o material;
- 6.11 Realizar a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.12 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- 6.13 Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.14 A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 04 (quatro) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;
- 6.15 A coleta, para realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 6.16 Os agendamentos dos exames não poderão ultrapassar 02 (dois) dias da data da requisição médica;
- 6.17 empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
- 6.18 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
7. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:
- a) Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência.
 - b) **O BPA** (Boletim de Produção Ambulatorial) impreterivelmente deverá ser realizado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos no último dia do mês;
- 7.1 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante de um servidor designado para tal;
- 7.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;
- 7.3 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 7.4 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas, com timbre da Prefeitura Municipal de Matinhos e assinadas pelo médico ou enfermeiros (desde que habilitados nos programas do SUS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.5 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

7.6 Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do Serviço Público Municipal de Saúde;

7.7 Nos casos de exames realizados em outros Municípios e/ou Estados, será acrescido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, objetivando cobertura de despesas telefônicas, coleta de material, postagens e outros;

7.8 Os serviços e os valores estimados para a prestação de serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;

7.9 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.10 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

7.11 A Credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.12 Realizar exames de média e alta complexidade de outros municípios somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos;

7.13 As coletas das Unidades Básicas de Saúde de Matinhos deverão ser realizadas de acordo com a demanda diária;

7.14 A Credenciada se compromete a atender todos os programas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos;

7.15 Cumprir todas as obrigações assumidas por força deste edital;

7.16 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

7.17 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde

7.18 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- 8.1. Proposta de interesse em se credenciar;
- 8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Certidão negativa de Tributos e Contribuições Federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.10. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 8.11. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;
- 8.12. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes neste edital (anexo II – modelo de declaração).

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega, com divulgação periódica.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

- 11.2.1. Painel de Publicações do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes;
- 11.2.2. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Matinhos;
- 11.2.3. Página da Internet da Prefeitura [www.matinhos@pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br)

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato constante no edital, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

12 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030101132049000 Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde 1728

3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.50.99 Demais Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial 1749 (Fonte 303)

1030201132055000 Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade 2015 – 2030 (Fonte 369)

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na tabela do SUS.

16. RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 , centro.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Modelo de declaração

Anexo II Minuta de contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, ____ de _____ de 2014.

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR
- CINTILOGRAFIA**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os Exames, conforme os preços estipulados no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2014 – PMM**, para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2014 – PMM

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2014 – PMM

PROCESSO Nº ____/2014 - PMM

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE
MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº. 1.326.821-5-PR e CPF nº. 337.613.459-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CRENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. registro no CRM/___ sob nº....., com sede à Rua....., nº....., na cidade de, Estado do Paraná.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2014 - PMM, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços exames de medicina nuclear – cintilografia, relacionados no anexo I deste contrato, para as Unidades de Saúde da Família e Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras anteriormente especificada, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Primeiro- As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE e suas unidades gestoras**, ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CRENCIADA**.

Parágrafo Segundo- A empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- ❖ Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS - por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;
- ❖ Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ❖ A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno e Externo de Qualidade, conforme determina RESOLUÇÃO SESA N. 368/ 2013 de 12 de JUNHO de 2013.
- ❖ A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- ❖ A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- ❖ Executar os serviços de exames para as Unidades de Saúde da Família e do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes , emitindo os laudos correspondentes.
- ❖ Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;
- ❖ Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;
- ❖ Prestar os serviços, quando requisitado pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição da unidade hospitalar por 24 horas, preferencialmente em regime de plantão de sobreaviso, com atendimento em até 30 minutos após a chamada.
- ❖ Designar e informar à unidade hospitalar o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- ❖ Informar à unidade da escala de funcionários, se houver, que atuarão para manter os serviços por 24 horas.
- ❖ Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- ❖ Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- ❖ Dispor de capacidade técnica ou terceirizada para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo I);
- ❖ Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a CRENCIANTE;
- ❖ Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ❖ Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- ❖ Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- ❖ Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- ❖ Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- ❖ Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- ❖ Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- ❖ Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- ❖ Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- ❖ Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- ❖ Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- ❖ Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro- A Credenciada obriga-se a:

- ❖ Manter os serviços de realização de exames por 24 (vinte e quatro) horas;
- ❖ Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária de 03 (três) a 05 (cinco) dias após o dia da coleta;
- ❖ Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município de Matinhos, de 08 (oito) a 14 (quatorze) dias após a coleta;
- ❖ Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado para coleta;
- ❖ Providenciar coleta de rotina diária das Unidades Básicas de Saúde das 7 (sete) horas as 10 (dez) horas de cada dia conforme demanda existente para atendimento, exceção para os exames de emergência que deverão ser coletados no ato da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ❖ Poderá, se necessário, Disponibilizar 01 (um) funcionário de enfermagem, treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para realizar as atividades de coleta de material para exames nas dependências do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes em Matinhos;
- ❖ Dispor de material de consumo;
- ❖ Providenciar os tubos de ensaio com seus devidos acondicionamentos de urina e fezes;
- ❖ Providenciar os recipientes adequados para o transporte de todo o material;
- ❖ Realizar a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, em conformidade com a legislação vigente;
- ❖ Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- ❖ Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- ❖ A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 04 (quatro) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;
- ❖ A coleta, para realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- ❖ Os agendamentos dos exames não poderão ultrapassar 02 (dois) dias da data da requisição médica;
- ❖ A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
- ❖ A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- ❖ A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios;
 - a)** Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência;
 - b) O BPA** (Boletim de Produção Ambulatorial) impreterivelmente deverá ser realizado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos no último dia do mês;
- ❖ A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante de um servidor designado para tal;
- ❖ A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;
- ❖ A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- ❖ As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas, com timbre da Prefeitura Municipal de Matinhos e assinadas pelo médico ou enfermeiros (desde que habilitados nos programas do SUS);
- ❖ O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
- ❖ Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do Serviço Público Municipal de Saúde;
- ❖ Nos casos de exames realizados em outros Municípios e/ou Estados, será acrescido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, objetivando cobertura de despesas telefônicas, coleta de material, postagens e outros;
- ❖ Os serviços e os valores estimados para a prestação de serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ❖ Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
 - ❖ Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - ❖ A Credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - ❖ Realizar exames de média e alta complexidade de outros municípios somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos;
 - ❖ As coletas das Unidades Básicas de Saúde de Matinhos deverão ser realizadas de acordo com a demanda diária;
- A Credenciada se compromete a atender todos os programas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

- a) A coleta de material no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e Unidades Básicas de Saúde é de inteira responsabilidade da credenciada, sendo efetuado por profissional habilitado de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

Cláusula 4ª. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5ª. A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 6ª. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

Cláusula 7ª. A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

Cláusula 8ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

Cláusula 9ª. Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 10ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) No caso da Unidade Gestora Hospitalar coletar o material biológico por profissional habilitado e enviar a **CREDENCIADA**, de acordo com as Normas de Biossegurança, sendo de sua responsabilidade a devida identificação, devendo constar o nome e data de nascimento do paciente.

A Credenciante obriga-se ainda:

- ❖ Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- ❖ Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- ❖ Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- ❖ Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- ❖ Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao **CREDENCIANTE** e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 12ª. A **CREENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A **CREENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A **CREENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A **CREENCIADA** deverá comunicar ao **CREENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a **CREENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do **CREENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da **CREENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. A **CREENCIADA** deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 20ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 21ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 22ª. A **CREENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Matinhos.

Cláusula 23ª. A **CREENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 24ª. A **CREDCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 25ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDCIANTE** pagará a **CREDCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na cláusula 21ª. e seguintes.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 26ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CREDCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 27ª. A **CREDCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 28ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDCIADA**, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 29ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 31ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 32ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

X – DO PRAZO

CLÁUSULA 33ª. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES,
Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DA CREDENCIADA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34^a. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 35^a. A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 36^a. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 37^a. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 38^a. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 39^a. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 40^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 41^a. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 42^a. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 43^a. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CREENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CREENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CREENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CREENCIADA** e **CREENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 44^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 45^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 46^a. A multa prevista na Cláusula 44^a será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 47^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREENCIADA** como relevantes.

Cláusula 48^a. No caso do **CREENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREENCIANTE**, devidamente corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 49ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 50ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 51ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 52ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, __ de _____ de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CRENCIANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CPF nº _____

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

RG

RG